



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 1568/2023

Elaboração de legislação que disponha sobre a criação do projeto “Profissão Cidadão”.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, elaboração de legislação que disponha sobre a criação do projeto “Profissão Cidadão”.

O projeto “Profissão Cidadão” é um projeto social que proporciona alternativas de inserção social de adolescentes e crianças com atividades socioeducativas complementares ao ensino regular, com o objetivo de melhorar a autoestima dos mesmos, por meio de novas oportunidades de vida quanto a novas oportunidades de mercado de trabalho, desenvolvimento de aptidões, talentos, fortalecimento da estrutura familiar, e ainda o resgate de valores culturais.

Como verificou-se em um modelo de projeto realizado no Estado de Santa Catarina, esta é mais uma forma de inserir o jovem em um ambiente de aprendizagem que lhe trará mais uma opção no mercado de trabalho, que poderá ser, inclusive, uma segunda opção de renda.

Desta forma, entendendo esta ser uma indicação relevante e que proporcionará oportunidade para seus munícipes, trazendo melhora na qualidade de vida das famílias toledanas, é que a realizamos.

SALA DAS SESSÕES, 21 de novembro de 2023.



CHUMBINHO SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANTEPROJETO PROJETO DE LEI Nº xxx, DE 2022

Autoriza o município a criar o projeto “Profissão Cidadão”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o município de Toledo a criar o projeto “Profissão Cidadão”.

Art. 2º - Fica autorizada a criação do projeto “Profissão Cidadão” no âmbito do município de Toledo.

Art. 3º - O “Profissão Cidadão” é um projeto social que proporciona alternativas de inserção de adolescentes e crianças com atividades socioeducativas, complementares ao ensino regular

Parágrafo único. A divulgação acontecerá nas escolas municipais no início do período letivo (fevereiro) e as inscrições serão realizadas no CRAS.

Art. 4º - O projeto “Profissão Cidadão” tem como objetivos principais:

- I – criar oportunidades de vida a partir da preparação para o mercado de trabalho;
- II – desenvolver aptidões;
- III – despertar talentos;
- IV – fortalecer a estrutura familiar do adolescente;
- V – resgatar valores culturais.

Art.5º - O projeto “Profissão Cidadão” irá oferecer aos seus alunos os seguintes cursos:

- I – marcenaria para crianças e adolescentes de 10 a 18 anos;
- II - pintura em madeira para crianças e adolescentes de 10 a 18 anos.

Art.6º - Ao Poder Executivo fica autorizado a realização de parcerias com entidades privadas para o desenvolvimento do projeto e aporte de seus possíveis custos.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.